DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 672/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/10809/2023
PROTOCOLO	: 2285753
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAIBA
JURISDICIONADO	: MAYCOL HENRIQUE QUEIROZ ANDRADE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL (NOTA DE EMPENHO). EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE E LEGALIDADE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do Contrato Administrativo nº 174/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 2/2023 e Ata de Registro de Preços n. 17/2023, realizado pela Prefeitura Municipal de Paranaíba, com vistas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. O valor inicialmente homologado foi de R$ 97.864,00 (noventa e sete mil oitocentos e sessenta e quatro reais), com execução final no montante de R$ 96.295,30 (noventa e seis mil duzentos e noventa e cinco reais e trinta centavos).

Conforme parecer da Divisão de Fiscalização de Saúde (ANA - DFS - 5571/2024), as exigências legais para formalização e execução financeira foram cumpridas, sendo constatada a regularidade na documentação apresentada, com a ressalva de que os responsáveis fossem intimados para apresentar os documentos nos termos do artigo 95, e artigo 110, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul. Em 22/5/2023, o procedimento licitatório e seus documentos foram devidamente autuados sob o número TC/6518/2023.

A Procuradoria de Contas (PAR - 1ª PRC - 16662/2024) manifestou-se pela regularidade das fases de formalização e execução financeira, com a ressalva de que eventual identificação de vícios insanáveis na fase licitatória poderá ensejar o retorno do processo para reexame.

Em síntese, é o que se merece relatar.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Embora o julgamento da fase licitatória (Processo TC/6518/2023) ainda esteja

pendente, considera-se juridicamente viável proceder ao julgamento das fases subsequentes, conforme estabelece o § 1º do art. 121 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul.

Conforme os artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, vigente à época, a formalização do contrato administrativo está devidamente instruída, atendendo aos requisitos legais, incluindo: objeto, prazo de vigência, preços, condições de pagamento, dotação orçamentária e obrigações das partes. Assim, a formalização atende plenamente ao disposto no art. 55 da mencionada lei.

A execução financeira foi igualmente comprovada por meio da documentação apresentada, estando em conformidade com as normas regulatórias e a jurisprudência desta Corte.

Estas são as razões que fundamentam a decisão.

DA DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no artigo 59, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com os artigos 121, incisos II e III, e 110, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul (Resolução TCE/MS nº 98/2018), bem como em conformidade com as diretrizes estabelecidas na Resolução TCE/MS nº 88/2022, DECIDO:

Pela REGULARIDADE da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 174/2023, firmado entre o Município de Paranaíba e a empresa Geleia Transporte e Turismo LTDA. ME, considerando o cumprimento das exigências legais previstas nos artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 8.666/1993, vigente à época da contratação.

Determino o envio do processo à Coordenadoria de Atividades Processuais para as comunicações de estilo aos jurisdicionados e interessados, com posterior publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS.

Cumpra-se. Publique-se.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

VLLN